



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Tal normativa foi devidamente respeitada no caso, por ter sido o projeto apresentado pelo Executivo Municipal.

Observamos que a:

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019

“Dispõe sobre a Criação da Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S. e dá outras providências.”

SECAO IV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - Para cobertura das despesas administrativas do SÃO SEBASTIÃO PREV fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 2,0% (dois por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensão dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Analisando o Projeto em seu mérito o Executivo quer alterar o artigo 21 mudando o percentual de da taxa de administração de 2,0% (dois por cento) aleatoriamente o que inviabiliza o Instituto de Previdência Social – RPPS, a se manter equilibrado. Uma vez que ao longo do tempo não teria condições de arcar com seus custos operacionais.

Outra questão envolvente no artigo 21 do referido projeto o Executivo quer repassar no mês subseqüente ao da competência o que inviabilizaria o pagamento das despesas fixas do Instituto.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

De acordo com as normas vigentes o Projeto de Lei se encontra legal, com observação para uma melhor análise com os Senhores Diretores do Instituto para esclarecimentos, remeto parecer à comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos para parecer, caso seja favorável, poderá ter sua tramitação em 45 (quarenta e cinco) dias e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros conforme artigo 77, “II” e 79, com única votação de acordo com o artigo 181, § 2º do Regimento Interno.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i.

São Sebastião, 19 de outubro de 2022.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral - Matrícula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 33003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 20/10/2022 08:07

Checksum: **F6D7AD86145DE433038B0E558BD14FF1099A98C1B7F2DEABE4EA97BED7529EDD**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

